



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.411/2025

Institui a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Embu-Guaçu e cria o Comitê Intersetorial.

Projeto de Lei nº 083/2025

Autoria: Vereador Carlos Tattó

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, prioritariamente oriundas da rede pública de ensino, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, pessoas com deficiência, negros, povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, podendo articular-se com instância intersetorial específica, conforme regulamento, sem prejuízo da participação de secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

I - estimular a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo, transporte e alimentação, quando houver disponibilidade orçamentária;

II - facilitar o acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos populares;

III - incentivar ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV - apoiar, conforme disponibilidade, a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos;

V - valorizar a atuação de educadores populares e fomentar, quando possível, políticas de incentivos;

VI - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

VII - promover, quando viável, o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no Município;

VIII - estimular a formação em direitos humanos alinhada à legislação nacional e internacional;

IX - contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior;

X - promover a integração dos cursinhos populares com universidades públicas e institutos federais da região;

XI - estimular a oferta de suporte psicológico aos estudantes e colaboradores, preferencialmente por meio do Sistema Único de Saúde;

XII - incentivar a integração dos conteúdos do Currículo Municipal com as atividades dos cursinhos;

XIII - promover o vínculo dos cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como coletivos não formalizados, que atuem gratuitamente na preparação de estudantes de baixa renda ou pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da rede pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e ao ENEM;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

II - Educadores populares: colaboradores que atuem como organizadores, coordenadores, professores, monitores, oficineiros ou em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III - Público-alvo: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas.

Art. 5º Poderão compor a Rede Municipal de Cursinhos Populares cursinhos comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será contínuo e sem restrição de vagas, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 6º Para integrar a Rede, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar atuação gratuita voltada a estudantes do público-alvo;

II - apresentar plano pedagógico compatível com o Currículo Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e o conteúdo programático do ENEM, ou equivalentes.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

I - ceder espaços públicos para uso dos cursinhos;

II - disponibilizar transporte gratuito;

III - apoiar a produção e distribuição de materiais didáticos;

IV - conceder incentivos ou outras formas de apoio para manutenção dos estudantes e educadores;

V - promover parcerias para fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VI - apoiar gastos com infraestrutura e manutenção;

VII - incentivar a formação continuada de educadores populares em parceria com instituições de ensino;

VIII - realizar ações de monitoramento e avaliação das iniciativas;

IX - estimular o acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais.

Art. 8º O eventual apoio à manutenção dos estudantes poderá ser concedido àqueles que:

I - integrem os grupos previstos no art. 1º; e

II - mantenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com composição paritária entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, observada a intersetorialidade.

§ 1º A representação da sociedade civil poderá ser composta por representantes de Cursinhos Populares, eleitos em processo público.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos poderá ser de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A representação do Poder Público poderá incluir secretarias afins.

§ 4º O apoio técnico-administrativo ao Comitê será prestado pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 10. Caso instituído, o Comitê poderá, entre outras atribuições definidas em regulamento:

I - propor diretrizes e ações da Política Municipal de Cursinhos Populares;

II - sugerir normas para credenciamento de entidades e coletivos;

III - colaborar no cadastramento dos cursinhos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV - acompanhar a utilização de recursos destinados à Política;

V - propor mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI - estimular a articulação intersetorial dos programas;

VII - organizar eventos e encontros para avaliação e planejamento;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no todo ou em parte, definindo critérios, parcerias e formas de integração institucional.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2025.